



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS ARTESÃOS NO QUE SE REFERE À EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS NA CASA DO ARTESÃO E INFOTUR CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.552 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento ao Artesão, seja profissional autônomo ou microempreendedor individual (MEI), das Taxas municipais de Licença de Localização, de Funcionamento, de Publicidade, de Ocupação do Espaço Público e de Higiene e Saúde, previstas no art. 185, I, II, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 1.496/2018, bem como do Imposto sobre a Prestação de Serviços (ISS) fixo e anual, previsto no art. 178 e Tabela III da Lei Complementar nº 1.496/2018, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei, desde que o contribuinte esteja inscrito no Cadastrado Econômico Municipal até o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, para aqueles que tenham interesse em expor e comercializar seus produtos artesanais na Casa do Artesão/Infotur e ainda cumpram as disposições e exigências constantes da Lei nº 1.552 de 23 de setembro de 2020;

Parágrafo único – O benefício será estendido aos que, até a presente data, encontram-se regularmente cadastrados neste Município, desde que cumpram as demais regras estabelecidas aos demais.

Art. 2º - Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, com reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauração ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização de alimentos não derivados de animal, tal qual a descrição de artesanato contida na Lei Federal nº 13.180/2015 e nas disposições constantes do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 1.552 de 23 de setembro de 2020.

APROVADO

Lavrinhas, 17 / 03 / 21


Presidente

09 Votos a favor
00 Votos contra
00 Abstenção
00 Ausência



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 3º - Após a realização da inscrição no cadastro econômico municipal perante o Setor de Cadastro/Tributação, deverá ser feita a liberação imediata de Alvará para o artesão e, após o cadastramento perante a Secretaria de Turismo e Cultura será emitida a Carteira Municipal do Artesão de Lavrinhas/SP, bem como será autorizada a ocupação das instalações da Casa do Artesão/INFOTUR, local em que irão expor e comercializar seus produtos artesanais.

Art. 4º - A isenção está condicionada à renovação anual mediante requerimento administrativo, após o recebimento dos carnês de lançamento dos tributos municipais e será reconhecida por ato do Prefeito Municipal, sempre a requerimento do interessado e desde que preenchidas as formalidades legais e regulamentares da Casa do Artesão.

Parágrafo 1º - O contribuinte interessado também ficará isento da taxa de expediente para protocolo do requerimento de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão do benefício ou desaparecimento das condições que a motivaram será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Art. 5º - O contribuinte que prestar declaração falsa, para obtenção dos benefícios desta Lei, estará sujeita as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, além de outras penas previstas na legislação federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 19 de fevereiro de 2021.

José Benedito da Silva

Prefeito

CPF/MF: 087.986.878-32

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GIOVANNI REALE NETO

PROCURADOR CHEFE

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem competência para encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária de forma a criar incentivos fiscais visando a geração de empregos e investimento neste município.

Este Projeto de Lei tem por finalidade fomentar e facilitar o desenvolvimento do segmento do artesanato municipal, fortalecer as tradições culturais e dar incentivo aos artesãos que residem no município, criando possibilidades de gerar renda e emprego, em especial diante da criação da Casa do Artesão/Infotur por meio da Lei Municipal nº 1.552 de 23 de setembro de 2020, bem como do disposto na Lei Federal nº 13.180/2015 que trata da profissão do artesão.

Por certo, como nunca houve cobrança de referidas taxas em face dos artesãos nos últimos anos no âmbito deste município, os quais nem sequer possuíam inscrição no cadastro econômico municipal, pode-se afirmar que referida isenção dos tributos municipais não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, conforme disposto no art. 14, I da LC 101, de 04 de maio de 2000, motivo pelo qual não há que se falar em renúncia de receitas.

Ademais, referida isenção visa incentivar e regularizar os artesãos municipais que não possuem cadastro econômico municipal e, findo o prazo de 2 (dois) anos, a isenção concedida por prazo determinado revogar-se-á, oportunidade em que esta categoria outrora informal passará a contribuir com o erário público e incrementar as receitas próprias municipais.

Assim, o projeto de lei apresentado está de acordo com a legislação federal, não havendo que se falar em renúncia de receitas.

Desta forma, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por **UNANIMIDADE!**

Lavrinhas, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS